

Ementa : Inaplicabilidade do art. 82 da Lei nº 8.112/90 que trata de afastamento por motivo de licença para trato de assuntos particulares. Fica insubsistentes o disposto no Ofício 146/2000-COGLE, de 12/06/2000 e no Ofício 322/2000-COGLE, de 11/11/2000.

Ofício nº 62 /2002-COGLE/SRH

Brasília, 28 de março de 2002.

Senhora Coordenadora,

Retorna a esta Coordenação consulta referente ao Despacho da Divisão de Análise e Orientação Consultiva/COGLE/SRH/MP, encaminhado à COGRH do Ministério do Esporte e Turismo, pelo OF. nº 25/2002/SRH/MP, de 15 de fevereiro de 2002 (anexo), que concluiu pela inaplicabilidade do art. 82 da Lei nº 8.112, de 11/12/90, nos casos de afastamentos por motivo de licença para o trato de assuntos particulares.

2. A fim de evitar qualquer dúvida sobre o entendimento a ser adotado nos casos similares cabe ainda esclarecer o seguinte:

- a- A licença para o trato de assuntos particulares poderá ser concedida , sem observância do disposto no art. 82 da Lei nº 8.112, de 1990;
- b- Não há prorrogação da licença para o trato de assuntos particulares, sempre há uma nova concessão, sendo desnecessário que o servidor reassuma suas funções ;
- c- Fica insubsistente o disposto nos Ofícios 146/2000- COGLE/SRH, de 12 de junho de 2000 e no Ofício 322/2000-COGLE/SRH, de 11 de novembro de 2000.

Atenciosamente,

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO
Coordenadora-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação

A Sua Senhoria a Senhora
LUCIENE FERNANDES DE SOUZA
Coordenadora-Geral de Recursos Humanos
Ministério do Esporte e Turismo
Brasília-DF

of25.2002.ret.